

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2q8lim9p SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/08/2015 Projeto de lei nº 454/2015 Protocolo nº 4065/2015 Processo nº 815/2015</p>
<p>Autor: Dep. Saturnino Masson</p>	

**CRIA O PROGRAMA "SORRIA MATO GROSSO",
A SER IMPLANTADO NAS FACULDADES
PRIVADAS, DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE
MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Sorria Mato Grosso, a ser implantado nas faculdades privadas, dos Municípios do Estado de Mato Grosso, observados os princípios e diretrizes estabelecidos na Política Nacional.

Parágrafo único - o programa de que trata o caput deste artigo abrange as faculdades privadas, desde que oficialmente reconhecidas pelo Ministério de Educação "MEC" e Secretaria do Estado de Educação.

Art. 2º - O Programa Sorria Mato Grosso, tem como objetivos:

I – dar oportunidade aos acadêmicos do curso de odontologia e professores, das faculdades privadas, de realizarem atendimentos odontológicos na comunidade como um todo;

II - conscientizar a população carente de uma melhor qualidade de vida, através do atendimento dos acadêmicos e professores, em todo Estado Mato Grosso;

III – ofertar cuidados da saúde bucal para comunidades que vivem em condições de maior vulnerabilidade social e distanciados das unidades básicas de saúde "UBS", principalmente no interior;

IV – planejar e realizar uma condução correta do atendimento a comunidade mais desfavorecida como um todo;

V – realizar a formação de lideranças para que no futuro tenham condições de assumir os problemas da saúde bucal, de forma consciente e responsável, os destinos das entidades que o representa;

VI – promover debates sobre problemas encontrados nos Municípios do Estado de Mato Grosso, buscando-se a discussão, análise e definição de ações visando a solução dos problemas;

VII – promover maior tratamento odontológico de toda comunidade;

Art. 3º - O presente programa será executado através das faculdades privadas com a anuência da Secretária de Saúde do Estado de Mato Grosso, no entanto a esta poderá:

I - Criar mecanismos necessários à implementação do aludido programa.

II – Firmar convênios com outros órgãos da administração direta, indireta, autarquias bem como órgãos da união, para cumprir os objetivos da referida Lei;

III – Efetuar convênios, termos de parceria, ou termos de cooperação técnica com as demais Secretarias do Estado, para viabilizar a implementação de programas voltados para SORRIA MATO GROSSO;

VII – Otimizar administrativamente a criação de metas a serem cumpridas pelo referido programa, bem como apresentar semestralmente dados e resultados de forma clara e transparente;

Art. 4º - Oferecer campanhas educativas sobre a prevenção do câncer de boca e demais lesões bucais através de ambulatório móvel, possibilitando assim o diagnóstico precoce e o pronto atendimento, visando uma melhor qualidade de vida;

Art. 5º - Poderá a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso fornecer bens móveis e ou imóveis, na forma de comodato, para que assim o presente projeto possa ser melhor desenvolvido e atingir a sua finalidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Agosto de 2015

Saturnino Masson
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Saúde e Educação são irmãs gêmeas, sempre andam lado a lado, já que uma depende da outra. Nesse sentido uma gestão pública responsável não deve perder a oportunidade de levar benefícios à comunidade.

O programa "Sorria Mato Grosso", tem o intuito de proporcionar aos acadêmicos do curso de odontologia, maior envolvimento em campanhas educativas, de prevenção e recuperação da saúde bucal da população mato-grossense, juntamente com os professores e a Secretaria do Estado de Saúde.

Tem como objetivo integrar os alunos e professores a um problema que é de responsabilidade social de toda a comunidade e que se encontra hoje sob a total responsabilidade do Governo do Estado e Secretaria de Saúde do Estado.

O presente programa reúne uma série de ações para ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito, o que acabara disponibilizando uma melhor qualidade de vida para a população carente sem condições de atendimento básico.

Desta forma o Governo do Estado poderá utilizar as faculdades para realizar campanhas educativas e preventivas, e ofertar cuidados em saúde bucal para as comunidades que vivem em condições de maior vulnerabilidade social e distanciados da rede de serviço de saúde intersetorial e realizar uma cobertura mais eficaz de toda a população menos desfavorecida e que tem acesso restrito a este serviço.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 04 de Agosto de 2015

Saturnino Masson
Deputado Estadual